

N. 2

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. Fica desannexada do Municipio de Barreiros a parte da fazenda do Major Manoel da Silva Lemos, comprehendida na seguinte divisa: partindo da estrada Cesaréa, no ponto denominado — Bento Alves — até o braço direito do rio Santa Anna, e por este até encontrar de novo a referida estrada.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, desannexando do Municipio de Barreiros parte da fazenda do Major Manoel da Silva Lemos, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 3

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorisada a Camara Municipal da Cidade de Mogy das Cruzes a contrahir um emprestimo de 2:000\$000, que serão applicados na construcção de uma casa de mercado.

§ unico. O premio da referida quantia será de 10 % ao anno, pago semestralmente.

Art. 2.º Emquanto não funcionar o alludido mercado, a Camara igualmente fica autorisada a arrendar um predio urbano para aquelle mister, comtanto que não despenda mais de 20\$000 mensaes pelo aluguel.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

